



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO DE COMODATO QUE  
FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SÃO  
DESIDÉRIO, NA FORMA ABAIXO.**

### **CONTRATO N.º 76/2025**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1<sup>a</sup> Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.655.436/0001-60, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Antônio Rodrigues Linhares e sua Secretária de Administração Ávila Izadora Queiroz Santos, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do **Processo SEI n.º 0054274-84.2018.6.05.8100**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de um imóvel, situado na Rua das Palmeiras, nº 408, Centro, São Desidério – BA, CEP: 47.820-000, de propriedade da Sra. Joelita de Almeida Santos.

#### **Parágrafo primeiro**

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente COMODATO é abrigar a sede da 100<sup>a</sup> Zona Eleitoral de São Desidério – BA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até 22 de fevereiro de 2029.

#### **Parágrafo primeiro**

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

#### **Parágrafo segundo**

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

Obriga-se o **COMODANTE**:

- ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato de COMODATO poderá ser extinto unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos V e VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

### **Parágrafo único**

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 14.133/2021, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0054274-84.2018.6.05.8100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL**

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

**João Antônio Rodrigues Linhares**  
**Comodante**

**Ávila Izadora Queiroz Santos**  
**Comodante**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES**, Usuário Externo, em 15/12/2025, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÁVILA IZADORA QUEIROZ SANTOS**, Usuário Externo, em 15/12/2025, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 23/12/2025, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3601026** e o código CRC **E81924AC**.

---

0054274-84.2018.6.05.8100

3601026v2